

PROCESSO ON-LINE N.º 4966/17 – EM  
PROTOCOLO N.º 15.007.075-9

DATA: 12/12/17  
DATA: 12/01/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.218.191-2 – EF

DATA: 19/11/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 48/22

APROVADO EM: 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DONA LEOPOLDINA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: JURANDA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORES: FLAVIO VENDELINO SCHERER E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI  
LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada, aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e aos docentes habilitados em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 4966/2017  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.218.191-2

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação do Paraná e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 4966/2017, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 22/04/2020 e 06/07/2020 e retornou a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

O processo On-line n.º 4966/2017, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR, para providências quanto à ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

PROCESSO ON-LINE N.º 4966/2017  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.218.191-2

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Língua Portuguesa, Licenciada em Artes e o docente de Geografia, Licenciada em História.

Apresenta o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 21/12/22 e a Licença Sanitária, expirou durante o trâmite dos processos.

Cabe destacar que a renovação do credenciamento da instituição de ensino, tramita sob o protocolo de n.º 18.549.475-6.

PROCESSO ON-LINE N.º 4966/2017  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.218.191-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
C E do Campo Dona Leopoldina – Ensino Fundamental e Médio	Juranda/ Goioerê	N.º 66/19, de 19/02/19 De: 24/05/17 a 24/05/22	<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 2424/19 de 27/06/19 De: 10/07/17 a 10/07/20	<b>Ensino Fundamental:</b> De: 11/07/20 a 31/12/24
			<b>Ensino Médio:</b> Nº 73/16 de 11/01/16 De: 01/01/16 a 31/12/18	<b>Ensino Médio:</b> Excepcionalmente, De: 01/01/19 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 4966/2017  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.218.191-2

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada;

b) adequar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica, vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) implementar o Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

d) garantir docentes habilitados para as disciplinas de Língua Portuguesa e de Geografia em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular dos Cursos e para os Itinerários Formativos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE